

ção do convênio e até a data da assinatura dos aditamentos decorrentes da atualização do cadastro previsto no inciso I, letra “i”, desta Cláusula;

d) responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos a ser utilizada na execução das atividades de sua responsabilidade, bem como pela organização, fiscalização e pagamento do pessoal técnico próprio necessário ao andamento das atividades descritas no Plano de Trabalho, devendo zelar pela regularidade das respectivas contratações;

e) avaliar sistemática e periodicamente o pessoal próprio disponibilizado e realizar cursos de capacitação para o aperfeiçoamento das atividades;

f) adquirir material de consumo diário, necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, conforme previsto na Planilha de Materiais, Anexo do Plano de Trabalho;

g) apresentar, trimestralmente, relatório consolidado das atividades realizadas no período;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste;

i) apresentar prestação de contas parcial e final, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;

j) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

k) encaminhar à SECRETARIA a relação nominal do pessoal técnico e administrativo disponibilizado para a execução do objeto do ajuste, com as respectivas atribuições, substituindo-o quando necessário e com a devida justificativa, devendo comprovar, sempre que solicitado pela SECRETARIA, o recolhimento e a respectiva quitação dos encargos sociais e trabalhistas;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ ( ), dividido entre os partícipes na seguinte conformidade:

a) R\$ ( ), a cargo da SECRETARIA;

b) R\$ ( ), referentes à contrapartida da ENTIDADE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE junto ao Banco do Brasil S/A, conta corrente nº , da Agência nº .

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Liberação Dos Recursos

Ressalvada a primeira parcela, que será transferida em até 20 (vinte) dias da assinatura deste instrumento, os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE trimestralmente, conforme consta do cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação de cada prestação de contas parcial, que será disciplinada em normas complementares a serem editadas pela SECRETARIA.

Parágrafo único - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Origem dos Recursos e de sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA a serem transferidos à ENTIDADE são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária da Secretaria da Educação, onerando a Classificação Econômica , Funcional programática , Gestão Estratégica e Política, vinculada à Unidade de Despesa , UGE , observado o cronograma de desembolso referido na cláusula quinta.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do respectivo objeto;

3. quando da prestação de contas tratada na cláusula sétima, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará os partícipes à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ENTIDADE, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SEE nº .

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos repassados à ENTIDADE será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 1º - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à SECRETARIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

1. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

2. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

§ 2º - A prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela ENTIDADE à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subseqüentes.

§ 3º - O setor competente da SECRETARIA elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela ENTIDADE, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 4º - A SECRETARIA informará à ENTIDADE eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

§ 5º - A prestação de contas final deverá ser apresentada à SECRETARIA em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Dos Recursos Humanos

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal disponibilizado pela ENTIDADE para a execução das atividades descritas neste convênio.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e o controle do presente convênio serão realizados, por parte da SECRETARIA, pela Diretoria de Ensino - Região , em cuja circunscrição se desenvolvam as atividades objeto deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Secretário da Educação, após apresentação de justificativa pela área técnica da SECRETARIA, acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência do convênio nos exercícios subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio por qualquer dos partícipes, fica a ENTIDADE obrigada a transferir à SECRETARIA todos os bens e equipamentos adquiridos com os recursos repassados em decorrência deste ajuste, ou a quantia equivalente em moeda corrente nacional.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extra-to deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos e para os fins contemplados na Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio, deverá ser consignada a participação da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2012

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

## DECRETO Nº 57.188, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

### Retificação do D.O. de 3-8-2011

Nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 28, 39, 40, 44, 45, 50 e 51 e na denominação da Seção I do Capítulo VI, do Decreto 57.188, de 2 de agosto de 2011, onde se lê Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Noé de Azevedo” de Bauru, leia-se Centro de Progressão Penitenciária “Prof. Noé Azevedo” de Bauru.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 4-1-2012

Na ordem superior (verbal), em 4-1-2012, sobre convênios: “Nos termos do art. 1º do Dec. 53.325-2008, torno insubsistente o despacho publicado em 29-12-2011, por meio do qual foi aprovada a indicação de convenientes os municípios constantes da relação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos editada no citado despacho, objeto do correio eletrônico SSRH de 27-12-2011.”

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP: nº 130453/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Guzolásndia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

#### DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

#### Instrução DPDO 3, de 3-1-2012

*Altera a classificação institucional da Secretaria de Gestão Pública*

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 57.728, de 2 de janeiro de 2012, resolve:

Artigo 1º - Fica excluída do artigo 1º da Instrução DPDO 24, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Gestão Pública a seguinte Unidade de Despesa:

O.R.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
44000				SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
	44001	440010		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
			440105	Unidade de Coordenação Estadual PNAGE/SP-UCE/PNAGE/SP

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação. (Republicada por ter saído com incorreções.)

### FUNDAÇÃO PREFEITO

#### FARIA LIMA - CEPAM

##### Comunicado

Valores dos salários vigentes em 01/08/2011 dos cargos/ carreira existentes na Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM.

Publicação em atendimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional No. 19/98.

CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CON-FIANÇA	SALÁRIO	
	Menor	Maior
Assessor Técnico	5.974,21	5.974,21
Assistente Técnico	5.974,21	5.974,21
Chefe de Gabinete	9.707,52	9.707,52
Chefe de Seção	2.581,51	2.581,51
Chefe de Serviço I	3.230,77	3.230,77
Chefe de Serviço II	3.557,12	3.557,12
Coordenador	8.441,33	8.441,33
Encarregado de Setor	2.047,99	2.047,99
Gerente	7.340,28	7.340,28
Motorista de Diretoria	2.257,87	2.257,87
Motorista de Gabinete	2.581,51	2.581,51
Procurador Jurídico	8.441,33	8.441,33
Secretária de Diretoria	2.581,51	2.581,51
Secretária Executiva	3.230,77	3.230,77
Superintendente	8.441,33	8.441,33
Superintendente Geral	11.163,63	11.163,33
CARGOS PERMANENTES		
1ºs. cargos das carreiras existentes)		
Analista Administrativo	3.731,92	6.382,87
Assistente Administrativo	1.857,21	3.554,17
Auxiliar Administrativo	950,96	1.741,62
Auxiliar Geral	643,70	1.100,89
Copeira	782,45	1.338,19
Cozinheiro	950,96	1.741,62
Enfermeira	2.372,65	4.320,16
Journalista	1.898,49	3.553,24
Motorista	1.155,95	2.231,36
Recreacionista	1.155,95	2.231,36
Reparador Geral	950,96	1.741,62
Secretária	1.406,99	2.854,09
Técnico Master	3.731,92	6.382,87
Técnico Trainee	1.857,21	3.554,17
Telefonista	950,96	1.741,62

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 04/01/2012)

## Gestão Pública

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extratos de Contrato

Termo de Contrato nº 028/2011 - SGP nº 95609/2011 – Parecer Jurídico CJ/SGP nº 281/2011 - NE nº 2011NE0530 - Contratante: O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - Contratada: L& T Interiores Comércio de Móveis LTDA - OBJETO: Aquisição de mobiliário – Sofás para dois lugares - Vigência: 31 de dezembro de 2011 - Contrato datado em 29/12/2011 - Valor: R\$ 10.952,50 (dez mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), natureza de despesa 44905232 - unidade gestora executora 440104 - Programa de Trabalho 04.122.4401.5948.0000

Termo de Contrato nº 029/2011 - SGP nº 95609/2011 – Parecer Jurídico CJ/SGP nº 281/2011 - NE nº 2011NE0529 -

Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda” - Valor do Convênio: R\$ 102.595,48 sendo R\$ 45.358,00 por parte do FUSSESP e R\$ 57.237,48 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 18 meses, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 20/12/2011

Proc. FUSSESP: nº 130459/2011 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Quatá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda”. - Valor do Convênio: R\$ 93.566,20 sendo R\$ 45.358,00 por parte do FUSSESP e R\$ 48.208,20 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 18 meses, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 27/12/2011

Proc. FUSSESP: nº 105353/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Dourado - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso” - Valor do Convênio: R\$ 61.932,64 sendo R\$ 15.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 46.932,64 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura. - Data da Assinatura: 19/12/2011

Contratante: O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - Contratada: Art Base – Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório LTDA - EPP - OBJETO: Aquisição de mobiliário – Mesas tipo escrivaninha sem gaveteiro e armário alto - Vigência: 31 de dezembro de 2011 - Contrato datado em 29/12/2011 - Valor: R\$ 7.765,00 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais), natureza de despesa 44905232 - unidade gestora executora 440104 - Programa de Trabalho 04.122.4401.5948.0000

Termo de Contrato nº 031/2011 - SGP nº 95609/2011 – Parecer Jurídico CJ/SGP nº 281/2011 - NE nº 2011NE0531 - Contratante: O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - Contratada: Luma Comercial Ltda - EPP - OBJETO: Aquisição de mobiliário – Cadeira Giratórias - Vigência: 31 de dezembro de 2011 - Contrato datado em 29/12/2011 - Valor: R\$ 17.850,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta reais), natureza de despesa 44905232 - unidade gestora executora 440104 - Programa de Trabalho 04.122.4401.5948.0000

Termo de Contrato nº 032/2011 - SGP nº 95609/2011 – Parecer Jurídico CJ/SGP nº 281/2011 - NE nº 2011NE0532 - Contratante: O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública - Contratada: MAAP Comércio de Móveis para escritório Ltda - EPP - OBJETO: Aquisição de mobiliário – Estantes desmontáveis, gaveteiros, mesas tipo escrivaninha, estações de trabalho, mesas de reunião, armários baixos, e armários médios - Vigência: 31 de dezembro de 2011 - Contrato datado em 29/12/2011 - Valor: R\$ 34.865,76 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), natureza de despesa 44905232 - unidade gestora executora 440104 - Programa de Trabalho 04.122.4401.5948.0000

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Retificação do D.O. de 7-7-2011

No Resumo de Alteração de Contrato referente ao 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao Contrato nº 914/10 - tornado insubsistente.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

#### Portaria IAMSPE 01, de 4-1-2012

**Retificando** a Portaria Iamspe 51 de 27/12/2011, publicada no DOE de 29/12/2011, para que onde se lê: “...Vilma da Conceição Martins Pedro Registro Iamspe 9.834”, leia-se: “...Vilma da Conceição Martins Pedro Registro Iamspe 17.220”.

#### Despacho do Superintendente, de 4-1-2012

PROCESSO IAMSPE Nº 8.692/2008

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

CONTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

FLS. 379 – DE 14/12/2011. “AUTORIZO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESSE DEPARTAMENTO ÀS FLS. 378 E 378 (Vº), O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 1.083,23 AOS SERVIÇOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS, ATRAVÉS DE ENDOSSO DA APÓLICE Nº 0031/205/1821/0000022/01 PARA A INCLUSÃO DO VEÍCULO FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, DE PLACAS DJL-8834, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2011/2012, CHASSI Nº 932W244F14C208301 NA CONTRATAÇÃO VIGENTE E;

AUTORIZO A EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPE-NHO, CONFORME RESERVA ORÇAMENTÁRIA DE FLS. 376.”

#### Extrato de Termo de Aditamento

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 098/2010

PROCESSO IAMSPE Nº. 04304/2010

CREDENCIADA/CONTRATADA: André Eduardo Nunes Ferrari  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Assistência à Saúde para atendimento de consultórios ou em Clínicas, em regime ambulatorial, no município de São José dos Campos. OBJETO DESTA TERMO: Alteração do endereço do Prestador de Serviços.

#### PARTES

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMS-PE), autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9323/66, regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, inscrita no CNPJ sob nº 60.747.318/0001-62, com sede à Avenida Ibirapuera nº 981, Vila Clementino – São Paulo, CEP 04029-000, representado por seu Superintendente Dr. Latif Abrão Junior, portador de cédula de identidade RG nº 7190316-1 SSP/SP, no uso de suas competências legalmente conferidas como Superintendente do Instituto